

Contrato nº: 11 UCL/DFL/DSP/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: PAQ.258/2021- Elaboração de Projeto para Requalificação da EN16 entre a Rotunda João Paulo II e a Rotunda da Prio

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu,
geral@cmviseu.pt

Representado pelo: Exmº Senhor, Vice-Presidente, **João Paulo Lopes Gouveia**

Habilitação: competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 001/P datado de 13/10/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Paula Navais & Vítor Leite, Arquitetos, lda**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 620 794

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Rua Direita nº 842, 1º 4450-651 Leça de Palmeira
pvm.ark@gmail.com

Representado por:

Número de Identificação Civil:

Habilitação: **Representantes Legais**

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Elaboração de Projeto para Requalificação da EN 16 entre a Rotunda João Paulo II e a Rotunda da Prio**, conforme nossas Condições de Procedimento, Caderno de Encargos e Vossa Proposta, juntos ao processo.

Assinado digitalmente por: 

Data: 2022.01.20 08:45:12 GMT

Segunda: Preço contratual

1- Pela Prestação de serviços, objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante **o montante global de 51.130€.**

2- Aos valores mencionados no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado conforme o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, distribuído da seguinte forma:

20% com a entrega do estudo anteprojecto;

30% com a entrega do projecto de Execução;

40% com a aprovação do projecto de Execução;

10% na assistência técnica à obra;

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;

A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;

Unidade orgânica requisitante;

Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura a que se refere o número anterior poderá ser enviada via CTT para Praça da República – 3514-501 Viseu, mencionando o nº do contrato e nº sequencial de compromisso ou ser entregue diretamente no Atendimento Único da CMV. Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com).

O envio por correio eletrónico, e-mail, da fatura, em formato PDF, não cumpre os requisitos da fatura eletrónica. No entanto nos termos do Despacho nº 260/2021 do Gabinete do Secretario de Estado dos Assuntos Fiscais, até 31 de dezembro de 2021, devem ser aceites faturas em PDF as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Assim, até 31 de dezembro de 2021, as faturas em PDF, devem ser enviadas para o e-mail Atendimento Único – Município de Viseu - au@cmviseu.pt

Terceira: Prazo de execução

1- O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato **no prazo de 84 dias assim distribuídos:**

Anteprojecto (1ª, 2ª e 3ª fase) – 56 dias após assinatura do contrato;

Projecto de execução (1ª, 2ª e 3ª fase) – 28 dias após a comunicação da aprovação do estudo prévio;

Assistência Técnica terá a duração da execução da empreitada (eventualmente 1274 dias).

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Assinado digital por:

Unidade:

Assinado

Data: 2022.01.26 08:45:41 GMT

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Sexta: Prestação de caução e regime de liberação

Não Aplicável

Sétima: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 – A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 02021403.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de custos pelos adjudicatários.

Data: 2022.01.26 08:45:41 GMT

entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o **compromisso válido e sequencial nº 62550 de 18/01/2022 e conferido em 18/01/2022.**

2 – No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Oitava: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Nona: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de **21/10/2021**, foi designado gestor do contrato _____, da Divisão de Estudos e Projetos (DEP) com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima Primeira: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima Segunda: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o enunciado do presente contrato prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º c

Data: 2022.01.26 08:45:41 GMT

Décima Terceira: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de **18/01/2022** do **Exmº Sr Vice-Presidente, João Paulo Lopes Gouveia**, no Procedimento por Concurso Público, na redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência, **PAQ.258/2021-EDOC/2021/63207**.
2. A minuta do contrato foi aprovada em **18/01/2022**, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Quarta: Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt."
2. Com a Proposta, o concorrente apresentou uma "Declaração de Independência da Proposta" onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Décima Quinta: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

Décima Sexta: Cessão e subcontratação pelo cocontratante

São admitidas a Cessão e a subcontratação pelo cocontratante, mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do artigo 318º do CCP.

Décima Sétima: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na redação da Lei nº 30/2021 de 21 de Maio.

Viseu, 24 de janeiro de 2022

 digitalmente por

Data: 2022.01.26 09:43:11 GMT



MUNICÍPIO DE
VISEU

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

JOÃO PAULO LOPES GOMES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Viseu

Município de Viseu

Data: 24-01-2022 21:28:20

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinatura eletrónica

Redigido por:
Anabela Amaral
Técnico Superior UOCP

Dados: 2022.01.26 08:51:31 Z

Data: 2022.01.26 08:45:41 GMT